



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA - ESTADO DO PARANA

Av. Pérola Byington, 1.800 - cep 87.540-000 - Pérola - Pr.
Fone/Fax (44) 3636 - 8300 --- CNPJ 81.478.133/0001-70

NOTA DE EMPENHO
1ª VIA

Número do Empenho	Recurso	Tipo do Empenho	Categoria de Empenho
001511.2019	00000	Global	Comum

Órgão 09 SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Unidade 02 Fundo M.da Infância e Adolescência - FIA
 Dotação 08.243.0011.6.039.3390.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO Conta 00443
 Desdobramento 3390391600 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVE Conta 01816
 Fonte de Recursos 00000 Recursos Ordinários (Livres)

Credor 01551 MARGARETE DE FATIMA PICIRILO DA ROCHA
 Endereço AV.PEROLA BYINGTON 889 CENTRO
 CNPJ/CPF 06.298.237/0001-87 Fone (44) 3636-1310 Cidade PÉROLA

Licitação	Número	Solicitação	Contrato	Emissão	Vencimento
Dispensa por Lim	5			6 07.03.19	06.04.19
Valor Orçado	Saldo Anterior	Valor do Empenho		Saldo Atual	
95.000,00	45.432,89	17.554,00		27.878,89	

Item	Quant.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	1	REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS E MANUTENÇÃO NO PRÉDIO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS CRES-SER, SITUADO NA RUA BERNARDINO DE CAMPOS N° 750, CONFORME CONTRATO N°06/2019, DISPENSA POR LIMITE N° 05/2019.	17.554,00	17.554,00

LIQUIDADO

Banco Credor 1 1354-4 00008350-X VALOR LIQUIDO 17.554,00

<input type="checkbox"/> Serviços Foram Prestados <input type="checkbox"/> Materiais Foram Entregues <input type="checkbox"/> Obra Executada Acham-se Conforme, Aceito e Recebidos	Autorizo o empenho da(s) despesa(s) acima discriminada(a). Data ___/___/___	Encarregado do Serviço _____ _____ _____
assinatura: <i>Maycon Junior Santos</i> nome: Maycon Junior Santos cargo: Sec. Mun. de Assist. Social CPF: 062.264.929-96 Portaria 150/2017	assinatura: <i>Maycon Junior Santos</i> nome: Maycon Junior Santos cargo: Sec. Mun. de Assist. Social CPF: 062.264.929-96 Portaria 150/2017	assinatura: <i>Juliana Lombardi da Silva</i> nome: Juliana Lombardi da Silva cargo: CONTADOR(A) CRC PR - 06490710-6

RECIBO

Declaro(amos) para os devidos fins, que recebi(emos) a importância de (dezessete mil quinhentos e cinquenta quatro reais*****) e pela qual dou(amos) plena e irrevogável quitação.

Data ___/___/___ Credor _____ Representada pelo Cheque nº _____ a ordem do banco _____
 Data ___/___/___



JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

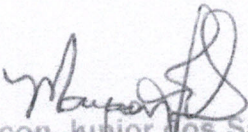
Justifica-se a aquisição de contratação de Serviço de Pessoa Jurídica para execução do serviço, por se tratar da necessidade urgente da melhoria e reparo no prédio onde são atendidas diariamente 80 crianças do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Cres-Ser. Considerando a precariedade do local é imprescindível que o local receba os reparos devidos para melhor instalação do equipamento de atendimento ao público que recorre a esse serviço de atendimento.

Informo ainda que visando a urgência do serviço e a lisura do processo segue em anexo três Orçamentos de mercado (ANEXO) a Solicitação.

Desde já agradecemos as providências.

Atenciosamente,

Pérola, 07 de Fevereiro 2019



Maycon Junior dos Santos
Secretario de Assistência Social
Portaria 150/2017
Pérola Pr



MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO

Dispensa por Limite nº 05/2019

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Assistência Social.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de reparos e manutenção no Prédio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos "Cres-Ser", situado na Rua Bernardino de Campos nº 750, Centro do Município de Pérola, Estado do Paraná.

VALOR ESTIMADO: R\$ 17.554,00 (Dezessete mil quinhentos e cinquenta e quatro reais).

De acordo com a lição de Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (15ª edição, Dialética, São Paulo - 2012), "*a pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei de licitações determinou que as formalidades prévias, deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade Pública. Por isso tanto mais simples as formalidades, mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública*". Assim de acordo com o art. 24, inciso II, da lei 8.666/93 e suas alterações, torna-se dispensada a licitação em face do valor do objeto pretendido.

É a orientação.

Pérola/PR, 21 de Fevereiro de 2019.

RODRIGO CALIANI
OAB-PR. 34.414